

LEIS E DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/GPAD/2008, instaurado pela Portaria nº 065/GAB/2008, de 07 de abril de 2008, da Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil,

R E S O L V E demitir o servidor **CORNÉLIO JOSÉ DE SANTIAGO FILHO**, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Matrícula nº 086.699-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 67, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí) e artigos 149, I, 162, I da Lei Complementar Estadual nº 13/94, por infringir os arts. 58, XIII e XXXV e XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº 37 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí) de 9 de março de 2004.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
 Gabinete do Governador
 Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 005/GPAD/2008
 Portaria Nº 065/GAB/2008
 Denunciante: Administração Pública do Estado do Piauí.
 Denunciado: **CORNÉLIO JOSÉ DE SANTIAGO FILHO**, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Matrícula nº 086.699-7.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 065/GAB/2008, de 07 de abril de 2008, da Ilma. Sra. Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **CORNÉLIO JOSÉ DE SANTIAGO FILHO**, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, Matrícula funcional nº 086.699-7, sob a acusação de que o referido servidor teria mandado policiais agredirem fisicamente o preso Ferdinand Lopes da Silva nas dependências da Delegacia de Porto-PI, conforme consta da Portaria Instauradora.

Regularmente instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de certidão constando o teor do prontuário do servidor imputado (fls. 04/05);
- juntada aos autos do Inquérito Policial nº 001/5ª DRPC/06 (fls. 06/72);
- mandado de citação do servidor imputado (fls. 76);
- atestado médico juntado aos autos referente a licença para tratamento de saúde do servidor imputado no período de 22/04/2008 a 05/05/2008 (fls. 77);
- notificação dirigida ao imputado para acompanhar depoimentos (fls. 80);
- certidão constando que o servidor imputado recusou-se de assinar a notificação (fls. 80v);
- notificações dirigidas aos Senhores GILMAR BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO FILHO, EDIMAR FEITOSA DE MORAES (fls. 81);
- ofício dirigido ao Delegado Titular da Delegacia de Miguel Alves solicitando a notificação dos Senhores FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO, JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO e EDIMAR FEITOSA DE MORAES (fls. 82);
- ofício dirigido ao Comandante do BPM de Esperantina-PI solicitando a notificação dos Senhores GILMAR BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO FILHO, EDIMAR FEITOSA DE MORAES (fls. 81);
- ofício dirigido ao Delegado Titular da Delegacia de Porto solicitando a notificação dos Senhores FERDINAND LOPES DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO (fls. 83);
- juntada aos autos de notificações (fls. 84/88);
- juntada de ata de reabertura dos trabalhos (fls. 88-A);
- termos de depoimentos prestados por: FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO, FERDINAND LOPES DA SILVA, GILMAR BARBOSA DOS

SANTOS, JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO FILHO, EDIMAR FEITOSA DE MORAES (fls. 89/99);

- ofício dirigido ao Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança solicitando informações sobre a situação funcional do servidor imputado (fls. 100);
- ofício do Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança encaminhando a certidão funcional atualizada do servidor imputado (fls. 101/104);
- notificação do imputado para comparecimento em audiência de interrogatório e qualificação (fls. 105);
- certidão constando que o servidor recusou-se de receber a notificação (fls. 105-v);
- ofício dirigido ao Diretor da Unidade Escolar Professor Joca Vieira solicitando informar se o servidor imputado esta ministrando aula nessa Unidade Escolar (fls. 106);
- declaração de que o servidor imputado está devidamente lotado e ministrando aulas de Matemática na Unidade Escolar Professor Joca Vieira (fls. 107);
- juntada de procuração extrajudicial do servidor imputado constituindo advogado (fls. 108);
- requerimento do advogado do imputado solicitando vista dos autos (fls. 109);
- despacho do Presidente da Comissão Processante solicitando prorrogação do prazo da portaria instauradora (fls. 110);
- portaria nº 219/GAB/2008, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar (fls. 111/112);
- auto de qualificação e interrogatório do servidor imputado (fls. 113/114);
- despacho de instrução e indicição (fls. 115/117);
- mandado de citação do servidor imputado e de seu advogado (fls. 118/119);
- alegações de defesa apresentada pelo servidor imputado através de seu advogado (fls. 120/132);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 134/143), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade do servidor imputado por infringir o art. 58, XIII, XXXV e XXXVI, da Lei Complementar nº 37/2004, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO** nos termos do art. 67, da Lei Complementar nº 37/2004 e artigos, 149, I, 162, I da Lei Complementar nº 13/94.

Finalmente, a Procuradoria Geral do Estado, através do PARECER PGE/CJ Nº 178/09 (fls. 148/153), exercendo o controle finalístico, manifestou-se da seguinte forma: (...) *concluímos que o processo tramitou dentro dos parâmetros fixados na Constituição Federal e na legislação pertinente à matéria, daí porque sugerimos o acatamento do Relatório da Comissão Processante, que decidiu pela demissão do servidor Cornélio José de Santiago Filho, com fundamento no art. 67, da Lei Complementar nº 37/2004 e artigos, 149, I, 162, I da Lei Complementar nº 13/94, por infringência ao art. 58, XIII, XXXV e XXXVI da Lei Complementar nº 37/2004.*

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 134/143) e o PARECER PGE/CJ Nº 178/09 (fls. 148/153), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **CORNÉLIO DE SANTIAGO FILHO**, por transgressão ao art. 58, XIII, XXXV e XXXVI, da Lei Complementar nº 37/2004, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** nos termos do art. 67, da Lei Complementar nº 37/2004 e artigos, 149, I, 162, I da Lei Complementar nº 13/94.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual da Segurança, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

OF. 896